



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)**

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

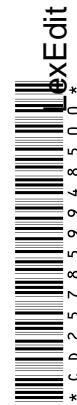
.....

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos da estimativa de renúncia fiscal definida na Lei Orçamentária Anual (LOA).

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MPV estabeleceu inicialmente um limite global de R\$ 2 bilhões em créditos tributários por exercício. Esta emenda propõe vincular expressamente esse montante à Lei Orçamentária Anual (LOA). **Busca-se assegurar que a renúncia de receita gerada pelo Programa “Agora Tem Especialistas” seja transparente e sujeita ao controle legislativo**, impedindo expansão discricionária dos benefícios fiscais sem previsão orçamentária clara. Com isso, o programa poderá crescer nos limites aprovados pelos parlamentares, alinhando-se aos princípios de responsabilidade fiscal e economicidade. Essa disciplina **reforça o caráter democrático do processo orçamentário**, exigindo que o Executivo justifique e fundamente toda proposta de ampliação de créditos, o que **evita “gastos ocultos” e possíveis manobras** que oneriem o Tesouro



sem transparência. Além disso, estabelece um teto estável, conferindo maior previsibilidade aos prestadores e à própria administração pública.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257859948500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

